

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT



Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 951/2021.

DATA DA ENTRADA: 17/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM APROVADO 1º TURNO: Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

22/03/21
[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0211/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 03 /20 21

Horas 12:13 Sobnº 951

Ass. Poliana Silva

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 8.672/2021, de 12/03/2021

Ass.
Horas
Sobnº
Em
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Senhor Presidente:

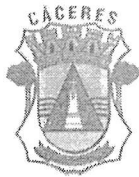
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:59:10 -04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0211/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 021, de 15 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.672/2021.

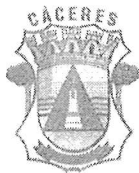
O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 41.071,95 (quarenta e um mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a despesas relativas à manutenção e encargos com as atividades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, no valor retro mencionado, do repasse referente à Portaria 444/2019-GBSES, recebido através do Fundo Estadual de Saúde.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de **urgência urgentíssima**, devido à situação de pandemia de Covid-19 em curso, em que a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que integra a Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se na linha de frente, por meio de diversas ações que visam ao combate à disseminação do novo Coronavírus.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade financeira;
2. Extrato Bancário;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0211/2021-GP/PMC - fls. 03

3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial -
Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 021/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIA ELIENE
LIBERATO
DIAS:56695756449

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:57:57 -04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.071,95 (quarenta e um mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.050 - MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	5.880,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	11.291,95
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	23.900,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

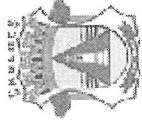
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449

Assinado de forma digital por ANTONIA
ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:57:05 -04'00'

Cáceres/MT, em 15 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 15 DE MARÇO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214.145/0001-83

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 02/01/2021

UG	AGENCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
	Conta Completa	40184-6										41.086,75	
	Fonte Grupo	3	Recursos de Exercícios Anteriores										41.086,75
	Fonte Detalh.	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos										41.086,75
2	0184-8	B.B.	40184-6	3	0	3	42	311	000	2.213.0000	B.B. FMS - VIGILANCIA SANITARIA - C/C 40184-6	14,80	
2	0184-8	B.B.	40184-6	4	0	3	42	300	000	2.213.0000	B.B. FMS - VIGILANCIA SANITARIA - C/C 40184-6	41.071,95	
TOTAL GERAL												41.086,75	

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3380221241119721
03/01/2021 09:17:28

Cliente

Agência 184-8
Conta 40184-6 FMS/CACERES -FNS BLVGS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	41.082,13			11.057,892857		
31/12/2020	SALDO ATUAL	41.086,75			11.057,892857		11.057,892857

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	41.082,13
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,62
SALDO ATUAL =	41.086,75

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 8311 XXXX)		ATIVO	EXERC. ANTERIOR
1-40	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.577.764,33	1.817.644,03
1-41	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	17.400.024,26	3.837.604,00
2-0000	(Atribuição dos efeitos financeiros)	2.770.872,31	0,00
3-0000	Transferência de recursos do Programa de Endorefinanciamento ao Convênio firmado pela Lei n. 173, de 27/9/2020, art. 11	906.867,96	0,00
1-41	Agua Transfere para o Poder Local para serem indenizados por tributos do FPM IAP n. 978, de 21/12/2011	1.234.882,21	141.776,21
1-42	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.214.882,21	131.376,21
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	5.050.962,20	61.282,74
1-42	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.050.962,20	61.282,74
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	1.479.768,12	372.706,38
1-13	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDOS NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	58.103,35	282.137,29
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	621.300,81	54.830,08
0-0000	Transferência de Salário Educador	208.635,14	0,00
1-1000	Transferência referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	402.710,62	33.810,21
1-1000	Transferência referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	47.942,39	799,38
1-1000	Transferência referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	47.942,39	799,38
1-41	CONTABILIZADO PARA O EXERCÍCIO DO DOMÍNIO EXCEPCIONAL - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	221.808,75	2.282.808,31
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	221.808,75	2.282.808,31
1-41	CONTABILIZADO PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO	2.451.134,09	1.484.630,41
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	2.451.134,09	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDOS 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	136.553,26	46.138,67
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	136.553,26	46.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - LINGUAGEM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	182.718,26	543.144,56
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	182.718,26	543.144,56
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	153.710,76	443.144,56
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	153.710,76	443.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,41	218.805,38
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	16.287,41	218.805,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNião (NÃO RELACIONADOS A EMB	1.548.461,95	105.246,13
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	1.548.461,95	105.246,13
1-25	RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCACAO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	876.800,51	553.100,44
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	876.800,51	553.100,44
1-26	RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
0	Sem Delineamento de Destinação de Recursos	322.708,25	0,00
7-0000	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao Ensino realizado pela Lei n. 173, de 27/9/2020, art. 11	122.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-48

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
065.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

ISOLADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2 de 5

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO

Código	Descrição	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATIVO	PASSIVO
1-27	RECURSOS VINCULADOS, DESTINADOS/ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	190.274,90	0,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	98.887,87	0,00
70000	Transferências de recursos do Programa de Fortalecimento do Consórcio InterMunicipal (L.C. n. 175, de 27/09/2006) art. 5.1	90.687,03	0,00
1-29	TRANSEFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSA-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,93	514.716,60
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	372.176,00	0,00
70000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19	568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITADO - FETTAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.003,84	817.920,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	1.160.003,84	817.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A FUNDADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.000,00	-238.588,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	-1.072.000,00	-238.588,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE HIPÓTESE DO ESTADO (SEM RELACIONADOS A ED	64.923,72	0,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,63	0,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	29.558,63	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA INICO DE SAÚDE - SIS - ESTABO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	862.094,41	1.679.978,22
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	430.000,00	1.079.878,22
70000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19	430.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO	136.414,38	86.688,75
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	136.414,38	86.688,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SIS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - MECDO DE	4.584.960,03	1.867.297,38
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	1.187.203,91	1.867.297,38
70000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19	3.397.756,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SIS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - MECDO DE	148.439,42	744.974,01
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	84.300,42	744.974,01
70000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19	64.139,00	0,00
1-48	RECURSOS EXTRAORÇAMENTAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	248.476,03
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	188.899,48	0,00
1-49	RECURSOS VINCULADOS A RELAÇÕES COM O FUNDADO-SAÚDE-ASSIST. SOCIAL-RECURSOS DO EX	59.507,61	0,00
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	139.301,87	0,00
70000	Transferência de recursos para aplicação em outros órgãos como prevenção (L.C. n. 140) (20/20)	453.211,14	-6.282.239,24
1-50	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	853.321,15	-6.730.239,24
0	Segn Desdobramento do Desdobramento de Recursos	853.321,15	-6.730.239,24
1-50	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXECUÇÃO ANTERIORES	711.840,49	0,00

FRANCIS MARI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
208.533.201-00

EISELU LUDAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/31/12/2020)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECEITAS (CONTA 2211.0000)		ATIVO	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	722.240,49	0,00
3.401	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDACAO RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIO	111.766,21	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	111.766,21	0,00
3.402	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	61.289,94	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	61.289,94	0,00
3.415	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE-RECURSO	50.675,80	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00
3.416	CONTRIBUICAO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CONTRIBUICAO DE EXERCICIOS ANTERIORES	799,28	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	799,28	0,00
3.417	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA - CONTRIBUICAO DE EXERCICIOS A)	1.540.006,29	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	1.540.006,29	0,00
3.418	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO GERAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	41,21	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	41,21	0,00
3.419	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO GERAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	138,72	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	138,72	0,00
3.421	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS - ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	92,62	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	92,62	0,00
3.422	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS OU CONTRATOS DE REPASSE - FUNDACAO RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIO	244.379,84	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	244.379,84	0,00
3.423	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	118.838,28	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	118.838,28	0,00
3.424	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO (SEM RELACIONADOS A UNIAO	523.169,10	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	523.169,10	0,00
3.425	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EMPLACAMENTO DE EXERCICIOS ANTERIORES	135.961,57	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	135.961,57	0,00
3.427	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
3.429	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCICIO	46.186,89	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	46.186,89	0,00
3.430	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSORTE E HABITACAO - FETAHAB-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	628.139,16	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	628.139,16	0,00
3.436	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	39.802,28	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	39.802,28	0,00
3.441	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- ESTADO-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTI	807.031,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
 103.905.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
 CONTADOR GERAL
 965.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

4 of 5

Código	Descrição de Rubricas (Conta 411.100.00)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		Atual	Exerc. Anterior
1-3	SEM Desdobramento da Despesa de Realização	801.111,59	0,00
4-3	TRIBUTOS DE INTERIORES DO ESTADO PARA AGUAS DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXECUCOES A	14.108,42	0,00
4-6	TRIBUTOS DE INTERIORES DO ESTADO PARA AGUAS DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXECUCOES A	16.108,12	0,00
5-6	TRIBUTOS DE INTERIORES DO ESTADO PARA AGUAS DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXECUCOES A	992.296,46	0,00
6	SEM Desdobramento da Despesa de Realização	992.296,16	0,00
7-7	TRIBUTOS DE INTERIORES DO ESTADO PARA AGUAS DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXECUCOES A	593.572,36	0,00
8	SEM Desdobramento da Despesa de Realização	593.572,36	0,00
TOTAL		498.3376,14	8.738.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.606.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
955.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO IAC - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

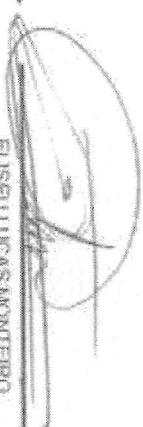
Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superávit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARISS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
109.806.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.633.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
RMS.703.231-72





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 103/2021

Referência: Processo nº 951/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 41.071,95 (quarenta e um mil, setenta e um reais e cinco centavos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados a dar suporte orçamentário a despesas relativas à manutenção e encargos com as atividades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, no valor retro mencionado, do repasse referente à Portaria 444/2019-GBSES, recebido através do Fundo Estadual de Saúde.

Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, devido à situação de pandemia de Covid-19 em Saúde. em que a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que integra a Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se na linha de frente, por meio de diversas ações que visam ao combate à disseminação do novo Coronavírus.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 021, de 15 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.


Pastore Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:3082375

Dados:
2021.03.22
11:40:55
-04'00'


Cezare Pastorello

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO

(Art. 36, § 3º, do Regimento Interno)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 76/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 021, de 15 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei no 021, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o trata-se do Projeto de Lei no 021, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n" 8.672/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 41.071,95 (quarenta e um mil, setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser coberto o superávit financeiro apurado balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento, decorre de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, diante disso entendemos pela regularidade da proposição.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei no 021, de 15 de março de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei no 021, de 15 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 17/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 21, 15 de maio de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 21, de 15 de maio de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria municipal de saúde.

Compreende o valor de k\$ 41.071,95 (quarenta e um mil e setenta e um reais e noventa cinco centavos) a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extrato Bancário
- Quadro demonstrativo do superávit financeiro exercício 2020

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 22 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres